



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

CEE - Comissão de Educação, Cultura e Esportes.

OBJETO	PROJETO DE LEI Nº 093/2025.
	DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 6.544, DE 15 DE JULHO DE 2024 E SUA ALTERAÇÃO – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 6.619, DE 27 DE SETEMBRO DE 2024 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 6.706, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
EMENTA	PARECER FAVORAVEL AO PROJETO DE LEI Nº 093/2025 DA COMISSAO DE EDUCACÃO, CULTURA E ESPORTE. (CEE)
AUTOR	VANDER ALBERTO MASSON - PREFEITO MUNICIPAL
PARECER	FAVORÁVEL.

PARECER

O Projeto de Lei Ordinária nº 93/2025 dispõe sobre a alteração de metas financeiras no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA), com a finalidade de abrir crédito suplementar no valor de R\$ 60.000,00, para atender despesas da Secretaria Municipal de Esportes.

O objetivo principal é viabilizar a destinação de emenda parlamentar para repasse de recursos ao Rotary Club Tangará Centro, visando ao desenvolvimento do Projeto Agente Mirim (AGEM), voltado à prevenção da criminalidade e ao combate ao uso de drogas entre crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social.

A proposta é louvável e de grande relevância social. O Projeto Agente Mirim já demonstrou resultados positivos em outros municípios do Estado, como Barra do Garças, Campo Novo do Parecis e Mirassol D'Oeste, alcançando mais de 1.200 jovens ao longo dos anos. Sua expansão para Tangará



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

da Serra representa um avanço importante nas políticas públicas de proteção à infância e juventude.

A ação está em conformidade com os dispositivos legais previstos na Lei nº 4.320/1964, especialmente os artigos 41, 42 e 43, e atende aos princípios da legalidade, eficiência e responsabilidade fiscal, sendo o crédito suplementar proveniente da anulação parcial de dotações orçamentárias já previstas.

Ademais, o projeto está amparado por emendas parlamentares impositivas dos vereadores Horácio Pereira e Romer Japonês, o que fortalece o compromisso do Legislativo com iniciativas de cunho social e educativo.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Educação, Cultura e Esportes **emite parecer FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 93 de 2025, por entender que a medida contribui de forma significativa para a formação cidadã de crianças e adolescentes, a prevenção ao uso de drogas e o combate à criminalidade, promovendo um futuro mais seguro e justo para a juventude tangaraense.

Tangará da Serra, 28 de março de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

RELATOR
ESCOBAR

PRESIDENTE
PROF SEBASTIAN

- ☒ PELAS CONCLUSÕES
☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO.
☐ CONTRÁRIO AO RELATOR

VICE-PRESIDENTE
EVÂNIA FÉLIX

- ☒ PELAS CONCLUSÕES
☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO.
☐ CONTRÁRIO AO RELATOR